



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rodovia Jose Aurelio Vilela, 11999 - Bairro Cidade Universitaria, Poços de Caldas/MG - CEP 37715-400
Telefone: (35) 3697-4703 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO Nº 02/2022, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Regulamenta os processos eleitorais de competência do Instituto de Ciência e Tecnologia

A Congregação do Instituto de Ciência e Tecnologia da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS, campus de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.002543/2022-78, e o que ficou decidido em sua 175ª reunião, realizada em 14 de junho de 2022, **RESOLVE**:

Art. 1º - Aprovar a resolução de normatização das eleições para Direção, Congregação e representantes do Instituto de Ciência e Tecnologia (ICT) em órgãos colegiados, conselhos e comissões permanentes da UNIFAL-MG, em conformidade com o inciso XIV do Artigo 15 e dos Artigos 33 e 34 do Regimento do Interno.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral do ICT será composta por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) docentes e 1 (um) Técnico Administrativo em Educação - TAE, do quadro permanente do ICT.

Art. 3º - Os membros da Comissão Eleitoral do ICT serão indicados pela Direção e submetidos à aprovação da Congregação do ICT.

Art. 4º - O mandato dos membros da referida comissão será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - São funções da Comissão Eleitoral:

I - Elaborar e publicar os editais referentes aos processos eleitorais de competência do ICT; e

II - realizar todas as etapas do pleito (recebimento, homologação e divulgação de inscrições, bem como apuração e publicação do resultado).

Art. 6º - O processo eleitoral para Direção do ICT deverá ter edital específico divulgado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes do término do mandato.

Art. 7º - O processo eleitoral para a Congregação do ICT deverá ter edital específico divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

Art. 8º - O Processo Eleitoral para escolha de representantes do ICT no Conselho Universitário (Consuni), Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), Conselho de Curadores e Colegiado da Extensão da Unidade Acadêmica (CEUA) deverá ter edital específico divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

§ 1º Para demais órgãos colegiados, conselhos e comissões permanentes será aberta consulta pública a todos os servidores do ICT e será realizada a eleição apenas quando o número de inscritos ou chapas for superior ao número de vagas disponíveis.

§ 2º Esta resolução não se aplica à eleição para os colegiados de cursos de graduação e de pós-graduação da UNIFAL-MG, que possuem regulamentação própria.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Congregação do ICT.

Art. 10 A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA OLIVIA BARUFI FRANCO DE MAGALHÃES

Presidente da Congregação em exercício

UNIFAL-MG/ICT

26/09/2022



Documento assinado eletronicamente por **Ana Olívia Barufi Franco de Magalhães, Diretor(a) do Instituto de Ciência e Tecnologia em exercício**, em 26/09/2022, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0818987** e o código CRC **C2EEFD3E**.